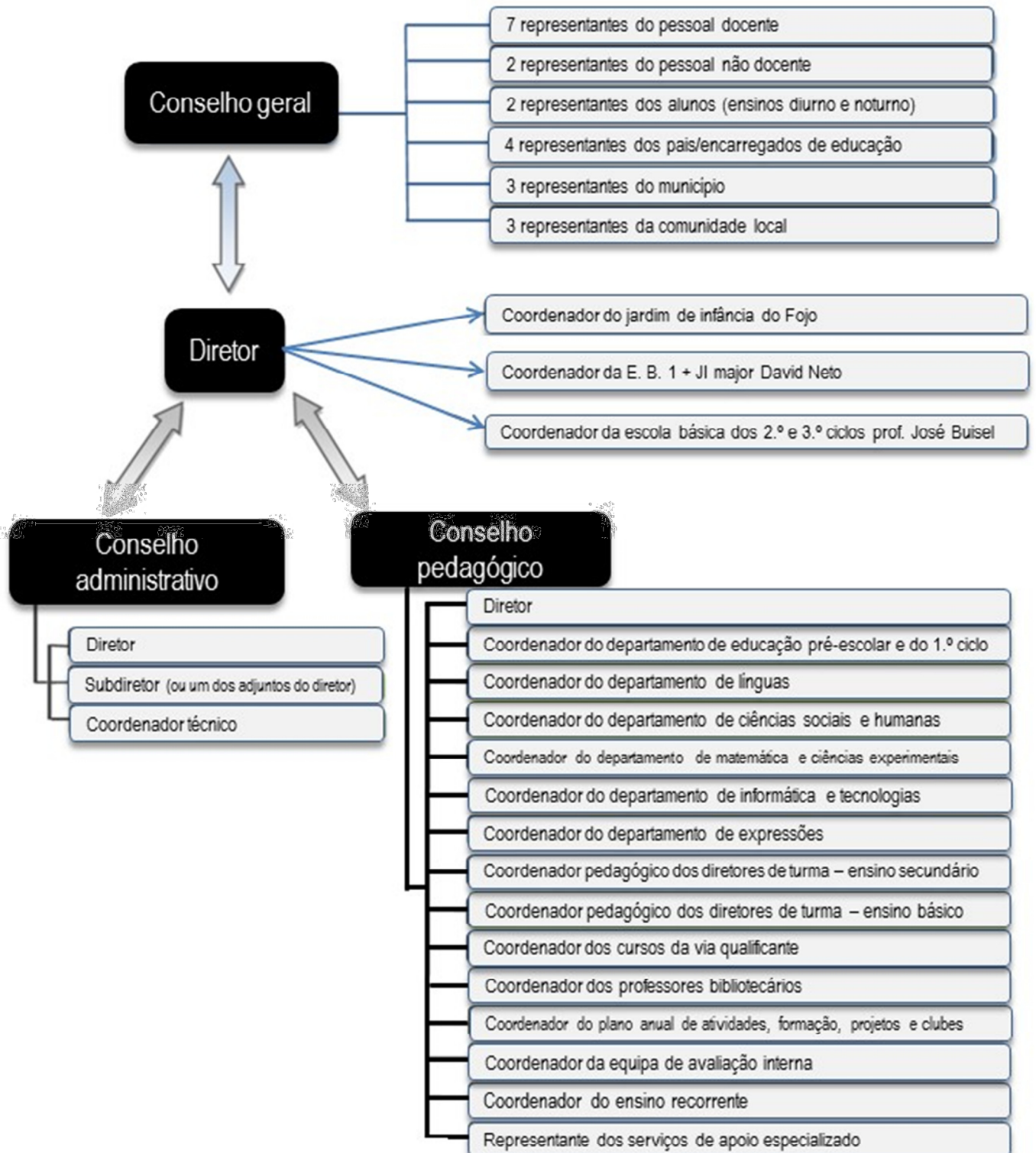


08

CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AGRUPAMENTO

ORGANOGRAMA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AGRUPAMENTO



Artigo 7.º **Órgãos**

1. A administração e gestão do agrupamento de escolas Manuel Teixeira Gomes são asseguradas pelos seguintes órgãos:
- a) Conselho geral;
 - b) Diretor;
 - c) Conselho pedagógico;
 - d) Conselho administrativo.

SECÇÃO I – CONSELHO GERAL

Artigo 8.º **Definição**

O conselho geral é o órgão de direção estratégica, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 9.º **Composição**

1. O conselho geral é constituído por 21 elementos:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Dois representantes dos alunos;
 - d) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - e) Três representantes do município de Portimão;
 - f) Três representantes da comunidade local.
2. O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.
3. Os representantes do pessoal docente, no conselho geral, não podem ser membros do conselho pedagógico.
4. Sempre que o desenvolvimento do projeto educativo do agrupamento assim o aconselhe, e desde que o conselho geral delibere nesse sentido, poderão, pontualmente, participar nas reuniões, sem direito a voto, quaisquer elementos da comunidade educativa.

Artigo 10.º **Competências**

1. De acordo com o previsto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e sem prejuízo de outras competências que lhe sejam cometidas por lei, ao conselho geral compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;

- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação do agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação de desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

2. No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos todas as informações que considerar necessárias.

3. O conselho geral definirá, em sede de regimento, sobre a eventual constituição de comissões permanentes, nas quais pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.

Artigo 11.º **Recrutamento e processo eleitoral**

1. A regulamentação do processo eleitoral respeitará, obrigatoriamente, os seguintes princípios gerais:
 - a) Realização por sufrágio direto, secreto e presencial;
 - b) Eleição segundo o sistema de representação proporcional, pelo método da média mais alta de Hondt;
 - c) O presidente do conselho geral, nos 90 dias anteriores ao termo do respetivo mandato, convoca as assembleias eleitorais para a designação dos representantes do pessoal docente, dos alunos e do pessoal não docente;
 - d) A divulgação pública das convocatórias das assembleias eleitorais deve ser feita com a antecedência mínima de sete dias úteis, contemplando o seguinte:
 - i) normas práticas do processo eleitoral;
 - ii) locais de afixação das listas de candidatos;
 - iii) hora e local de escrutínio.
 - e) A abertura das urnas é pública, sendo lavrada ata, assinada pelos membros da mesa;
 - f) As atas das assembleias eleitorais são entregues, nos três dias subseqüentes ao da realização da eleição, ao presidente do conselho geral.
2. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente, com condições de elegibilidade, nos termos da lei em vigor, candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas, sendo eleitos pelos respetivos corpos, em assembleias eleitorais convocadas pelo presidente do conselho geral cessante.
 - a) As assembleias eleitorais são constituídas, respetivamente, pela totalidade dos alunos, maiores de dezasseis anos, pela totalidade dos docentes e pela totalidade dos funcionários não docentes, em exercício efetivo de funções no agrupamento:
 - i) As assembleias eleitorais decorrerão ao longo de um único dia, em data e horário a definir pelo conselho geral, estando a mesa eleitoral aberta, em horário de forma a possibilitar a votação nos três períodos de funcionamento do agrupamento;
 - ii) Por determinação do presidente do conselho geral, os cadernos eleitorais serão publicitados nos locais habituais, com uma antecedência mínima de três dias úteis em relação à data prevista para a respetiva assembleia eleitoral;
 - iii) Cada uma das mesas das assembleias eleitorais é constituída por um presidente e dois secretários efetivos e um suplente, designados pelo presidente do conselho geral de entre os membros incluídos nos cadernos eleitorais dos respetivos corpos.

b) A organização do processo eleitoral para os representantes do pessoal docente, não docente e alunos, ao conselho geral, deve respeitar os seguintes aspetos:

- i) As listas do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos, devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como igual número de candidatos a membros suplentes;
- ii) As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos;
- iii) Para a constituição das listas de candidatos, existirá um período mínimo de cinco dias úteis entre a data da abertura do processo eleitoral e a data limite para a sua entrega nos serviços administrativos do agrupamento;
- iv) Cada lista poderá designar um representante para acompanhar a mesa da respetiva assembleia eleitoral.

3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação de cada uma das escolas que compõem o agrupamento, sob proposta da sua organização representativa.

4. Havendo qualquer impedimento que inviabilize o procedimento previsto no ponto 3., competirá ao presidente do conselho geral convocar a(s) assembleia(s)-geral/gerais de pais e encarregados de educação da(s) escola(s) em que se verifique o impedimento.

5. Os representantes do município são designados pela câmara municipal de Portimão.

6. Os representantes da comunidade local serão sugeridos ao conselho geral por qualquer um dos seus membros.

7. Os membros do conselho geral escolherão, por maioria simples, as individualidades e/ou instituições a quem deverá ser endereçado o convite para participar no conselho geral do agrupamento.

8. Na eventualidade de qualquer imprevisto inviabilizar a designação de algum dos representantes referidos nos números anteriores, a situação será objeto de debate pelo conselho geral, que decidirá em conformidade com a situação.

Artigo 12.º **Eleição do presidente**

1. Na primeira reunião, após a tomada de posse dos membros do conselho geral, o presidente é eleito por maioria absoluta, por voto secreto e presencial.

2. O presidente do conselho geral poderá ser qualquer um dos seus membros, com exceção dos representantes dos alunos.

3. Para além da coordenação de todas as atividades inerentes ao órgão a que preside, compete ainda ao presidente do conselho geral convocar todas as reuniões, previstas neste regulamento, relacionadas com o processo eleitoral para a designação dos membros do conselho geral.

4. Para o exercício das tarefas inerentes às suas funções, o presidente do conselho geral tem o direito de requerer ao diretor todos os meios necessários.

Artigo 13.º **Mandato**

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares e o dos alunos tem a duração de um ano.

3. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

5. O mandato do presidente corresponde ao mandato do órgão a que preside, salvaguardando o estipulado nos números 2 e 3 anteriores. Pode, no entanto, cessar a todo o momento desde que, por sua iniciativa, renuncie ao cargo, ou nesse sentido votem mais de metade dos membros em efetividade de funções.

Artigo 14.º **Funcionamento**

1. O conselho geral elabora o seu regimento nos primeiros trinta dias do seu mandato, definindo as regras de organização e funcionamento, em conformidade com o estipulado na lei geral e respeitando as seguintes normas:

- a) Compete ao presidente do conselho geral a convocação das reuniões, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor;
- b) O conselho geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente;
- c) As questões processuais relativas às convocatórias serão definidas em sede de regimento.

2. O presidente do conselho geral, sendo membro docente, poderá beneficiar de redução da componente não letiva, em termos a definir pelo diretor.

3. O presidente do conselho geral, caso seja um funcionário não docente, poderá requerer dispensa de serviço durante os períodos de tempo que considerar necessários para o cabal desempenho das suas competências e em termos a definir pelo diretor.

4. Todos os docentes, membros efetivos do conselho geral, poderão beneficiar de uma redução da sua componente não letiva, em termos a definir pelo diretor.

5. Todos os funcionários não docentes, membros efetivos do conselho geral, terão uma redução no seu horário de trabalho, a definir pelo diretor, e de acordo com o seguinte princípio: por cada sessão do conselho geral a que assistam, a nível de plenário ou de comissão, correspondem três horas de redução, a utilizar em períodos de interrupção de atividades letivas.

6. A todos os alunos, membros efetivos do conselho geral, é garantida a justificação das faltas às aulas, desde que o presidente do conselho geral ateste, em documento por si assinado, que as mesmas aconteceram por motivos excecionais e decorrentes da atividade do aluno como membro efetivo do conselho geral.

Artigo 15.º **Calendário eleitoral**

O calendário do processo eleitoral é fixado pela comissão eleitoral a designar pelo conselho geral de entre os seus pares.

Artigo 16.º **Constituição de listas**

1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como igual número de candidatos a membros suplentes.

2. Sempre que possível, as listas do pessoal docente devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino existentes no agrupamento.

SECÇÃO II – DIRETOR

Artigo 17.º

Definição

O diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 18.º

Subdiretor e adjuntos do diretor

1. O diretor é coadjuvado, no exercício das suas funções, por um subdiretor e por adjuntos.
2. Os critérios de fixação do número de adjuntos do diretor são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.
3. O subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo diretor de entre os docentes de carreira que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no agrupamento de escolas.

Artigo 19.º

Assessorias técnico-pedagógicas ao diretor

Os critérios para a constituição e dotação das assessorias são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do agrupamento.

Artigo 20.º

Competências

1. Compete ao diretor submeter à aprovação do conselho geral o projeto educativo elaborado pelo conselho pedagógico.
2. Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao diretor:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:
 - i. As alterações ao regulamento interno;
 - ii. Os planos anual e plurianual de atividades;
 - iii. O relatório anual de atividades;
 - iv. As propostas de celebração de contratos de autonomia.
 - b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente,
3. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam cometidas por lei, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao diretor, em especial:
 - a) Definir o regime de funcionamento do agrupamento de escolas;
 - b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - d) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - e) Designar os coordenadores de escola e de estabelecimento de educação pré-escolar;
 - f) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular, nos termos definidos no n.º 5 do artigo 43.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas/agrupamentos e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral;

- j) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
- k) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
- l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico -pedagógicos.

4. Compete ainda ao diretor:

- a) Representar o agrupamento;
- b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
- c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos nos termos da legislação aplicável;
- d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
- e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;
- f) Designar o(s) coordenador(es) pedagógicos dos diretores de turma e o coordenador dos diretores de curso do ensino profissional e das ofertas qualificantes;
- g) Nomear o coordenador dos professores bibliotecários entre os professores bibliotecários que, nos termos da lei, existam no agrupamento;
- h) Designar, anualmente, o coordenador do plano de formação, do plano anual de atividades, projetos e clubes;
- i) Designar, anualmente, o representante dos serviços de apoio especializado, o coordenador do ensino recorrente e o coordenador da equipa de avaliação interna.

5. O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor e nos adjuntos as competências referidas nos números anteriores com exceção da prevista na alínea d) do número 4.

6. Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

Artigo 21.º **Recrutamento**

1. Para efeitos do recrutamento do diretor desenvolve-se um procedimento concursal.
2. O diretor é eleito pelo conselho geral.
3. O recrutamento, posse e duração de mandato para o cargo de diretor far-se-ão de acordo com o estipulado nos artigos 21.º, 22.º, 22.º-A, 22.º-B, 23.º, 24.º e 25.º do decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

SECÇÃO III – CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 22.º **Definição**

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 23.º **Composição**

1. O conselho pedagógico é composto por quinze membros:
 - a) Diretor;
 - b) Coordenador do departamento da educação pré-escolar e do 1.º ciclo
 - c) Coordenador do departamento de línguas;
 - d) Coordenador do departamento de ciências sociais e humanas;
 - e) Coordenador do departamento de matemática e ciências experimentais;
 - f) Coordenador do departamento de ciências tecnológicas;
 - g) Coordenador do departamento de expressões;
 - h) Coordenador dos professores bibliotecários;
 - i) Coordenador do plano anual de atividades, formação, projetos e clubes;
 - j) Coordenador de diretores de turma do ensino básico;

- k) Coordenador de diretores de turma do ensino secundário;
- l) Coordenador dos cursos da via qualificante;
- m) Coordenador da equipa de avaliação interna;
- n) Coordenador do ensino recorrente;
- o) Representante dos serviços de apoio especializado.

2. O diretor é, por inerência, presidente do conselho pedagógico.

3. Pontualmente poderão participar, como convidados, no conselho pedagógico, membros da comunidade educativa com vista à apresentação e/ou esclarecimento de determinados assuntos/ situações.

Artigo 24.º **Competências**

Ao conselho pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento, em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente;
- o) Emitir parecer sobre todos os assuntos que forem solicitados pelo diretor e pelo conselho geral;
- p) Sugerir critérios para a distribuição do serviço docente e para a gestão de espaços e equipamentos;
- q) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- r) Apreciar e dar parecer sobre reclamações de encarregados de educação relativas ao processo de avaliação dos seus educandos, nos termos da lei;
- s) Definir os critérios pedagógicos de constituição de turmas.

Artigo 25.º **Funcionamento**

1. O conselho pedagógico elabora o seu regimento nos primeiros trinta dias do seu mandato, definindo as regras de organização e funcionamento, em conformidade com o estipulado na lei geral.

Artigo 26.º **Recrutamento e mandato dos membros**

1. Todos os membros do conselho pedagógico exercem o cargo por inerência de funções.

2. O mandato do presidente do conselho pedagógico é de quatro anos.
3. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
4. A duração dos mandatos dos coordenadores pedagógicos dos diretores de turma, do coordenador dos cursos da via qualificante, do coordenador do plano anual de atividades, formação, projetos e clubes, do coordenador da equipa de avaliação interna, do coordenador dos professores bibliotecários, do coordenador do ensino recorrente noturno e do representante dos serviços de apoio especializados é de quatro anos.

Artigo 27.º

Recrutamento do coordenador de departamento curricular

1. O coordenador de departamento deve ser um docente que reúna os requisitos previstos no ponto 5 ou no ponto 6 do artigo 43.º do decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O coordenador de departamento curricular é um professor eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes propostos pelo diretor, para o exercício do cargo.
3. O coordenador será eleito até final de julho, iniciando o respetivo mandato no dia 1 de setembro do ano escolar seguinte.
4. O coordenador de departamento curricular pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento ou ainda a pedido do interessado ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos membros do departamento curricular.
5. A cessação ou escusa de funções por parte do coordenador do departamento carece de homologação por parte do diretor.

Artigo 28.º

Recrutamento dos coordenadores pedagógicos dos diretores de turma (ensinos básico e secundário)

1. Os coordenadores pedagógicos dos diretores de turma devem ser diretores de turma com experiência nesta função e, preferencialmente, com formação na área e reconhecidas competências a nível de capacidade relacional e de liderança.
2. Os coordenadores pedagógicos dos diretores de turma são designados pelo diretor.
3. Os coordenadores pedagógicos dos diretores de turma são assessorados, nas suas funções, por um diretor de turma, por cada um dos tipos de cursos constantes da oferta do agrupamento, nomeadamente um assessor para os cursos científico humanísticos e um assessor para os cursos da via qualificante, no caso do ensino secundário e ainda um assessor, no caso dos segundo e terceiro ciclos.
4. Os coordenadores pedagógicos dos diretores de turma podem ser exonerados a todo o tempo, por despacho fundamentado do diretor, após consulta aos respetivos conselhos de diretores de turma, a pedido dos interessados ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos membros dos conselhos de diretores de turma.
5. A cessação ou escusa de funções por parte dos coordenadores pedagógicos dos diretores de turma carece de homologação por parte do diretor.

Artigo 29.º

Recrutamento do coordenador dos cursos da via qualificante

1. O coordenador dos cursos da via qualificante deve ser um diretor/coordenador de curso com experiência nesta função e com reconhecidas competências a nível de capacidade relacional e de liderança.
2. O coordenador dos cursos da via qualificante é designado pelo diretor.

3. Este coordenador é assessorado nas suas funções por um dos diretores/coordenadores de curso.

Artigo 30.º

Designação do coordenador dos professores bibliotecários

1. O coordenador dos professores bibliotecários é designado pelo diretor de entre os professores bibliotecários do agrupamento, de acordo com o artigo 4.º da portaria n.º 756/2009, de 14 de julho.
2. O coordenador dos professores bibliotecários pode ser exonerado a todo o tempo, por despacho fundamentado do diretor.
3. A cessação ou escusa de funções por parte do coordenador dos professores bibliotecários carece de homologação por parte do diretor.

Artigo 31.º

Designação de outros coordenadores/representantes

1. O coordenador da formação, do plano anual de atividades, projetos e clubes, o coordenador da equipa de avaliação interna, o coordenador do ensino recorrente noturno e o representante dos serviços de apoio especializado são nomeados nos termos a definir pelo diretor.
2. O mandato dos coordenadores e representantes referidos no número anterior poderá cessar, excecionalmente, durante o decurso do ano letivo, por despacho de exoneração do diretor, devidamente fundamentado.
3. A cessação ou escusa de funções por parte dos coordenadores referidos no ponto 1 deste artigo carece de homologação por parte do diretor.

SECÇÃO IV – CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 32.º

Conselho administrativo

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 33.º

Composição

O conselho administrativo tem a seguinte composição:

- a) O diretor, que preside;
- b) O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
- c) O coordenador técnico ou quem o substitua.

Artigo 34.º

Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou por este regulamento interno, compete ao conselho administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

Artigo 35.º **Funcionamento**

1. O conselho administrativo deverá elaborar o seu regimento nos primeiros trinta dias do seu mandato.
2. O conselho administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

Artigo 36.º **Mandato**

O conselho administrativo tem um mandato de quatro anos, coincidindo com o do diretor.

SECÇÃO V – COORDENAÇÃO DE ESCOLAS E DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 37.º **Coordenação de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar - competências**

1. A coordenação de cada estabelecimento de educação pré-escolar ou de escola integrada num agrupamento é assegurada por um coordenador.
2. O coordenador é designado pelo diretor de entre os professores em exercício efetivo de funções no estabelecimento de ensino respetivo.
3. Há lugar à designação de coordenador nas seguintes escolas/estabelecimentos:
 - Escola básica dos 2.º e 3.º ciclos professor José Buisel ;
 - Escola básica do 1.º ciclo com jardim de infância Major David Neto;
 - Jardim de infância do Fojo.
4. O mandato do coordenador de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
5. O coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.
6. Compete ao coordenador de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar:
 - a) Coordenar as atividades educativas em articulação com o diretor;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
 - c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
 - d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas;
 - e) Todas as demais competências definidas pelo diretor.